Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APÓS ALTERAÇÃO

PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

C.N.P.J. n.º 49.410.145/0001-50

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - A Sociedade Paulista de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, fundada em 3 de março de 1968, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista n.º 491, conj. 41 e 42, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), congregando os médicos que utilizam as radiações ionizantes ou outras formas de energia, com fins terapêuticos ou de diagnóstico, incluindo a formação de imagens, e tem por objetivo:

1. Promover o progresso da especialidade e ciências correlatas;

2. Representar a categoria profissional dentro do Estado de São Paulo, bem como no país e no exterior, nos casos cabíveis, segundo sua filiação ao CBR, defendendo os interesses científicos, educacionais, profissionais e materiais, perante os poderes constituídos e a comunidade em geral;

3. Coordenar toda a atividade científica estadual e cooperar na nacional, relacionada com a especialidade, e divulgar entre leigos, as normas racionais e os propósitos das mesmas;

4. Promover e estimular, por todos os meios, o aprimoramento profissional e o congraçamento dentro da especialidade.

Art. 2º - Para atingir os fins previstos no artigo 1º, a SPR propõe-se a:

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

1. Promover Jornadas, Rodadas, Encontros, Cursos, Conferências, Reuniões etc., de qualquer forma ligados à especialidade;

2. Criar e manter publicações periódicas de caráter informativo e técnico;

3. Fomentar o intercâmbio cultural e o convívio social entre os membros associados;

4. Reivindicar melhores condições de trabalho para os membros associados;

5. Agir como órgão de consulta, quando solicitada a pronunciar-se sobre assuntos de interesse da classe, ou emitir espontaneamente sua opinião dentro da esfera de sua competência jurídico-administrativa;

6. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e pelo Código de Ética da Especialidade que venha a ser elaborado.

Art. 3º - A SPR é filiada ao CBR, representando-o no Estado de São Paulo.

Art. 4º - A SPR se compromete a:

1. Organizar com antecedência o programa geral de suas atividades para constar do calendário geral do CBR;

2. Assessorar a Diretoria do CBR nas questões de interesse da Unidade da Federação ou no ramo especializado de que é representante;

3. Eleger seus representantes à Assembléia dos Delegados, de acordo com o Estatuto do CBR, três meses antes do Congresso Brasileiro de Radiologia, comunicando em tempo hábil à Diretoria do CBR os nomes dos delegados e suplentes eleitos;

4. Comunicar à Diretoria do CBR, por escrito, seis meses antes da Assembléia

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Geral, o número de associados e as respectivas categorias que compõem seu quadro social;

5. Comunicar a Diretoria do CBR, as alterações estatutárias;

6. Ter na Diretoria pelo menos 5 (cinco) membros titulares do CBR, incluindo o Presidente;

7. Manter as mesmas categorias de sócios da entidade nacional ou outras que não venham a colidir com as suas finalidades estatutárias;

8. Manter expresso em todos os documentos, circulares e correspondências a logomarca CBR e sua condição de "Filiada ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem".

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 5º - Os membros da SPR são assim classificados:

1. Titular;

2. Honorário;

3. Benemérito;

4. Associado;

5. Correspondente;

6. Aspirante;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

7. Residente ou Estagiário;

Parágrafo Único - Os membros da SPR não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão em número ilimitado.

DOS MEMBROS TITULARES

Art. 6º - Poderá ser membro titular o médico residente no país que exerça a especialidade, em qualquer de suas formas.

Art. 7º - Para ingressar como membro titular requer-se:

1. Acessar o site da SPR na Internet: www.spr.org.br
2. Comprovar a Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado, Território ou Distrito Federal;
3. Apresentação de curriculum vitae;
4. Ser especialista em radiologia e diagnóstico por imagem de acordo com as exigências legais;
5. Aprovação pela Comissão de Admissão, Sindicância e Ética, sancionada pela Diretoria;

Art. 8º - São deveres dos membros titulares:

1. Cumprir as determinações deste Estatuto e demais Regimentos e Regulamentos da SPR;
2. Desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas e às quais tenham anuído;
3. Zelar pelo bom nome da SPR, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo às solicitações da Comissão de Admissão, Sindicância e Ética;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

4. Manter a vida pública e profissional com conduta pautada pelos princípios morais e pelo Código de Ética Médica;

5. Pagar as contribuições financeiras nos prazos determinados.

Art. 9º - São direitos dos membros titulares:

1. Votar e ser votados para todos os cargos eletivos. O voto é pessoal, não sendo aceito o voto por procuração ou correspondência. Só podem ser votados os membros domiciliados há mais de 05 anos no Estado de São Paulo;

2. Assinar ou subscrever proposta para admissão de novos membros nas diversas categorias, respondendo moralmente pelo ato;

3. Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações no que diz respeito ao exercício da especialidade na conformidade dos fins da SPR;

4. Usar o título em publicações e trabalhos científicos e em todos os papéis de uso profissional;

5. Ler ou discutir comunicações ou trabalhos de matéria científica, pertinentes aos fins da SPR;

6. Publicar seus trabalhos nos órgãos da SPR desde que aceitos pela direção;

7. Frequentar a sede da SPR, Congressos, Jornadas, Rodadas, Reuniões, Cursos e Conferências promovidos ou patrocinados pela SPR;

8. Receber publicações que a SPR editar ou patrocinarem e acessar o portal eletrônico da SPR na Internet, como membro associado.

9. Ser indicado ou nomeado para tomar parte e comissões, conforme

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

preceitua este Estatuto;

10. Ficam isentos do pagamento das contribuições os membros com 70 (setenta) anos de idade ou mais, desde que tenha pago as contribuições de acordo com o previsto neste Estatuto e de conformidade com o previsto nas Disposições Transitórias, desde que tenha pago as contribuições dos últimos 5 (cinco) anos.

DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art. 10º - Será membro honorário o médico ou cientista nacional ou estrangeiro de méritos comprovados que tenha prestado relevantes serviços à especialidade, que notadamente privou de particular consideração ou interesse pela SPR.

Parágrafo 1º- Os membros honorários serão escolhidos pela diretoria executiva mediante proposta da própria diretoria ou de um mínimo de 30 de seus membros titulares.

Parágrafo 2º - Os membros honorários gozarão de todas as prerrogativas dos membros titulares com exceção do direito de votar ou ser votados, ficando dispensados de quaisquer contribuições pecuniárias.

Parágrafo 3º - Os membros honorários que tiverem sido titulares conservam os mesmos direitos e obrigações destes, ficando, entretanto, dispensados das contribuições financeiras.

Parágrafo 4º - O presidente da SPR passará à condição de membro honorário após o término do seu mandato.

DOS MEMBROS BENEMÉRITOS

Art. 11º - Será membro benemérito a pessoa ou entidade, de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiver prestado relevantes serviços à especialidade ou contribuído com donativo apreciável à SPR.

Parágrafo 1º - Os membros honorários serão eleitos por maioria simples da

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Assembléia Geral Ordinária, através de proposta da Diretoria, ou de um mínimo de 30 de seus membros titulares, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - Os membros beneméritos que tiverem sido titulares conservam os mesmos direitos e obrigações ficando, entretanto, dispensados das contribuições periódicas.

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 12º - Poderá ser membro associado da SPR o médico que resida no Brasil, com certificado de área de atuação reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), ou médico com título de especialista em outra área, que exerça com habitualidade um dos diversos métodos do CBR como atividade secundária comprovada.

1. Para ingressar na SPR como membro associado será necessário preencher as condições do artigo 7º deste Estatuto;

2. Os deveres fundamentais dos membros associados serão os mesmos dos membros titulares previstos no artigo 8º;

3. Os membros associados não poderão votar nem ser votados e não poderão assinar ou subscrever propostas para admissão de membros nas diversas categorias.

DOS MEMBROS CORRESPONDENTES

Art. 13º - Será membro correspondente o médico estrangeiro, que exerça um dos métodos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, e seja sócio de sociedade parceira conveniada com a SPR no seu país.

Parágrafo 1º - Para ingressar na Sociedade Paulista de Radiologia, como membro correspondente serão necessários:

1. Acessar o site da SPR na Internet: www.spr.org.br.

2. Documento de habilitação de médico do seu país;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

3. Comprovar estar associado com as entidades congêneres no seu país, desde que esta entidade seja conveniada com a SPR;

3. Curriculum vitae;

4. Aprovação da Comissão de Admissão, Sindicância e Ética e pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O membro correspondente terá todos os direitos e deveres do membro titular, exceto os itens 1 e 9 do artigo 9º.

DOS MEMBROS ASPIRANTES

Art. 14º - Será membro aspirante aquele que, não sendo enquadrado nas exigências de titular, exerça a especialidade, pelo menos há 3 anos, em qualquer de suas áreas.

Art. 15º - Para ingressar como membro aspirante será necessário satisfazer as condições dos itens 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 7º.

Parágrafo Único - O membro aspirante terá todos os direitos e deveres do membro titular, exceto os dos itens 1, 2 e 4 do artigo 9º.

DOS MEMBROS RESIDENTES OU APERFEIÇOANDOS

Art. 16º - Pertencerá a esta categoria o médico residente ou aperfeiçoando de serviços reconhecidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e/ou Comissão Nacional de Residência Médica/MEC.

Parágrafo Único - O membro residente ou aperfeiçoando estará sujeito ao pagamento das contribuições financeiras e gozar dos benefícios próprios da sua categoria. Permanecerá nessa condição enquanto estiver vinculado à um programa de formação reconhecido pelo CBR e/ou Comissão Nacional de Residência Médica/MEC.

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A proposta para qualquer categoria de membro deve ser preenchida pelo candidato conforme previsto no site www.spr.org.br.

Parágrafo Único - O candidato apresentará à Secretaria os documentos exigidos e a declaração de que aceita e se compromete a cumprir este Estatuto, remetendo ainda a importância de cadastro correspondente a uma anuidade e pagar proporcionalmente a anuidade conforme a data do seu ingresso.

Art. 18º - A SPR manterá cadastro de seus membros, que poderá ser utilizado por outras entidades, desde que previamente solicitado e devidamente autorizado pela Diretoria, com ou sem ônus.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o envio via e-mail/mala direta, a postagem será feita única e obrigatoriamente pela SPR.

Art. 19º - A Diretoria, após inquérito realizado pela Comissão de Admissão, Sindicância e Ética e assegurado o pleno direito de defesa, punirá o membro que:

1. Tenha sido condenado por crime que impeça o exercício profissional após julgamento do CRM, o qual a SPR o subscreverá;

2. Adote conduta em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou no Código de Ética Médica;

3. Tornar-se indigno do convívio social;

4. Desprestigiar de qualquer maneira a SPR;

Art. 20º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

1. Advertência;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

2. Censura privada;

3. Censura pública;

4. Suspensão;

5. Exclusão da SPR.

Parágrafo 1º - Ao membro punido caberá recurso ao Conselho Consultivo e, em última instância, à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser automaticamente remetido ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

Art. 21º - O pagamento das contribuições deverá ser efetuado até as datas definidas pela Tesouraria.

Parágrafo 1º - O membro da SPR, para gozo dos benefícios de isenção de inscrição em jornadas, cursos, cursos avançados, reuniões, etc. deverá estar em dia com as obrigações financeiras.

Art. 22 - É direito de o associado pedir exclusão quando julgar necessário, bastando para tanto protocolar junto à Secretaria da SPR.

Parágrafo Único - A readmissão dos membros excluídos, a pedido do interessado, será avaliada e decidida pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Art. 23º - A Sociedade Paulista de Radiologia será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;

2. Diretoria;

3. Conselho Consultivo;

4. Conselho Científico;

5. Comissões Permanentes e Especiais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, mediante edital publicado na imprensa local ou no Jornal da Imagem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 25º - As Assembleias Gerais Ordinárias terão como atribuições:

1. Eleição da Diretoria;

2. Deliberar sobre assuntos da vida social ou econômico-financeira da SPR;

3. Julgar os atos do Conselho Consultivo e da Diretoria, quando solicitada a sua convocação por no mínimo de 100 (cem) dos membros titulares;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

4. Julgar os recursos interpostos por sócios punidos pelo Conselho Consultivo;

5. Tomar conhecimento do relatório da Diretoria encaminhado pelo Conselho Consultivo;

6. Aprovar as propostas para admissão de membros beneméritos

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 2 em 2 anos, no mês de março, na cidade onde será realizado o evento Clube Manoel de Abreu sendo a data comunicada por edital aos associados pela imprensa local ou no Jornal da Imagem. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número mínimo de 20 associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas por convocação do presidente ou atendendo à solicitação da Diretoria, ou de 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo, ou de 100 (cem) dos membros titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo a data comunicada por edital aos associados pela imprensa local ou no Jornal da Imagem. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número mínimo de 20 associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º - O presidente terá um prazo de 30 (trinta) dias para verificar o cumprimento das disposições estatutárias, expedindo imediatamente comunicação aos membros titulares, estabelecendo local e assuntos.

1. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita com no mínimo 10 dias de antecedência;

2. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos que constem da ordem do dia da sua convocação;

3. As Assembleias Extraordinárias para mudança de Estatuto devem ser exclusivas para esse fim.

a) - As propostas deverão ser enviadas pela Diretoria à Comissão

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA S.P. REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Especial de Estatutos com antecedência de 60 dias para análise e aprovação.

b) - As propostas poderão ser iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 50 (cinquenta) membros titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais.

c) As propostas aprovadas serão submetidas à votação pela Assembleia.

Art. 27º - São atribuições das Assembléias Gerais Extraordinárias:

1. Tratar de assuntos urgentes de interesse da SPR, que sejam de atribuição da Assembléia Ordinária;

2. Destituição de membros da diretoria executiva.

3. Dissolução da Sociedade Paulista de Radiologia (SPR).

Parágrafo 1º - A destituição de membros da Diretoria Executiva será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, quando ficar comprovado:

1) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

2) Grave violação deste estatuto;

3) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

4) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.

Parágrafo 2º - Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior,

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados titulares em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido ao diretor, o pleno direito de defesa, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 4º - Para a iniciativa expressa da dissolução da SPR será necessária proposta assinada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares em gozo de seus direitos, residentes no Estado de São Paulo, com indicação do beneficiário, de acordo com o Art. 53º deste Estatuto.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28º - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, coordenação e fiscalização que funcionará no período entre as Assembléias Gerais e será constituído por todos ex-presidentes da SPR, estando em gozo dos direitos e deveres deste Estatuto.

Art. 29º - São atribuições do Conselho Consultivo:

1. Coordenar e fiscalizar as atividades das Diretorias que se sucedem, no sentido de assegurar a resolução de questões já encaminhadas e pendentes de solução, conferindo um sentido unitário e perene às gestões da SPR;

2. Examinar relatórios e balanços contábeis da Diretoria, que poderão, a critério do Conselho, estar acompanhados de parecer de auditoria independente externa, relatando-os à Assembléia Geral Extraordinária.

3. Funcionar como comissão eleitoral, nas eleições de Diretoria, recebendo inscrições das chapas e organizando as eleições, sendo que as chapas deverão ser inscritas com 30 dias de antecedência, respeitando prescrito no Regimento Eleitoral.

4. Apreciar as decisões da Diretoria, em grau de recurso, relatando-as, quando for o caso, às Assembléias Gerais;

5. A pedido da Diretoria, opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembléias e/ ou no Estatuto, podendo para tanto nomear comissões;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

6. Julgar os casos de punições de membros ad referendum da Assembléia;

7. O Conselho Consultivo fica responsável pela avaliação das decisões da Diretoria que impliquem alterações consideráveis do patrimônio da SPR, inclusive operações financeiras de risco;

8. Resolver ou auxiliar na resolução dos casos omissos.

Art. 30º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no mesmo local da Assembléia Geral Ordinária de eleição da Diretoria.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho Consultivo será o mais recente ex-presidente da SPR. No seu impedimento, o antecessor ocupará o cargo.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela Diretoria, de preferência na sede da SPR.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos.

DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria é o órgão executivo da SPR e será composto por um presidente, um vice-presidente, o presidente do Clube Manoel de Abreu, o presidente do Clube Roentgen, um secretário geral, um primeiro secretário, um segundo secretário, um Tesoureiro Geral, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro, um diretor de Patrimônio, um Diretor de Defesa Profissional, um Diretor Científico, um diretor de Assuntos Culturais, um Diretor de Tecnologias e um Diretor de Representação Institucional, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 26.

Art. 32º - Compete à Diretoria, coletivamente:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

2. Designar as Comissões Especiais;

3. Executar e fazer executar as resoluções das Assembléias e as suas próprias decisões;

4. Fixar contribuições dos associados;

5. Indicar delegados ou representantes oficiais da SPR nas associações médicas nacionais ou estrangeiras, ou nos congressos nacionais e/ou internacionais;

6. Apresentar, anualmente, ao Conselho Consultivo, relatório completo das atividades científicas, sociais e econômico-financeira. Os relatórios econômico-financeiros de que trata este item, serão do período de janeiro a dezembro do ano, inclusive o Balanço do Ativo e Passivo e Demonstrações de Resultados.

7. Contratar pessoal necessário para o funcionamento da SPR;

8. A Diretoria se reunirá ordinariamente, de acordo com normas traçadas pelo presidente, preferencialmente uma vez por semana e no mínimo uma vez por mês;

9. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros presentes e transcritas em Livro de Ata próprio;

10. Realizar convênios com entidades médicas que sejam de interesse da SPR;

11. Organizar plano de atividades;

12. Disciplinar a realização de Jornadas, Congressos, Reuniões, Cursos, etc.;

13. Punir sócios faltosos;

14. Indicar a Comissão Editorial responsável pelos órgãos de comunicação da

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

SPR;

15. Autorizar o tesoureiro a realizar operações de crédito e de aplicação de capital;

16. Criar um regimento interno para orientar a gestão;

17. A Diretoria deverá submeter à apreciação do Conselho Consultivo as decisões que impliquem alterações significativas do patrimônio da SPR, inclusive operações financeiras de risco.

Art. 33º - Ao presidente compete:

1. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

2. Presidir os eventos científicos da SPR no Estado de São Paulo;

3. Representar a SPR em sessões solenes ou conclaves científicos;

4. Supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembleias, do Conselho Consultivo e da Diretoria;

5. Representar a SPR, inclusive em juízo;

6. Providenciar consulta à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo, de acordo com decisão da Diretoria;

7. Assinar os documentos da vida social, científica e econômico-financeira da SPR, juntamente com o secretário ou o tesoureiro;

8. Administrar o patrimônio da SPR, respeitando o presente Estatuto;

9. Prestar contas de todos os atos administrativos no decurso do mandato

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

que lhe foi conferido;

10. Superintender e desenvolver atividades da SPR dentro de suas finalidades estatutárias;

11. O presidente, juntamente com o tesoureiro ou secretário, poderá outorgar procuração para fins específicos.

Art. 34º - Ao vice-presidente compete:

1. Substituir o presidente nos seus impedimentos;

2. Auxiliar o presidente em todas as atividades da SPR;

3. Exercer atribuições específicas conferidas pelo presidente.

Art. 35º - Ao secretário geral compete:

1. Superintender e orientar todas as atividades da secretaria da SPR;

2. Realizar os relatórios anuais da secretaria;

3. Fazer os relatórios anuais da secretaria que, após a aprovação, os encaminhará ao Conselho Consultivo;

4. Subscrever, juntamente com o presidente e/ou com o tesoureiro, os documentos da vida científica, social e econômico-financeira da SPR;

5. Organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia;

6. Encaminhar assuntos para exame e conhecimento das Assembleias, Conselho Consultivo e Comissões;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

7. Atender a todas as atividades executivas da secretaria da SPR, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Diretoria;

8. Manter atualizados os fichários e arquivos da SPR podendo fornecer cópias e certidões a quem de direito;

9. Redigir relatórios anuais das atividades científicas e sociais da SPR;

10. Dar conhecimento imediato à Diretoria de todos os assuntos e documentos e prestar as informações solicitadas pelos órgãos dirigentes da SPR;

11. Redigir e expedir correspondência e circulares, cumprindo determinações da Diretoria;

12. Manter intercâmbio ativo com as sociedades congêneres e com os membros da SPR;

13. Encaminhar material da Secretaria para publicação nos órgãos de divulgação.

Art. 36º - Ao 1º e 2º secretários compete:

1. Redigir, a pedido do secretário geral, as atas das reuniões;

2. Cooperar com o secretário geral, substituindo-o nos impedimentos eventuais.

Art. 37º - Ao tesoureiro geral compete:

1. Superintender e orientar todas as atividades da tesouraria da SPR;

2. Receber e dar quitação de subvenções, doações e legados da SPR;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

3. Manter sob o seu controle conta bancária em nome da SPR;

4. Examinar os balancetes periodicamente, apresentando-os nas reuniões da Diretoria;

5. Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;

6. Desenvolver relações econômico-financeira com órgãos ou firmas que apoiem iniciativas culturais ou científicas;

7. Elaborar relatórios das atividades econômico-financeira anuais à Diretoria. Os relatórios de que trata este item serão do período de janeiro a dezembro do ano, inclusive o Balanço do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultado do Exercício.

7. Emitir pareceres em atos que impliquem compromissos financeiros;

8. Subscrever, juntamente com o presidente e/ou um dos secretários, os documentos da vida científica, social e econômico-financeira da SPR;

Art. 38º - Ao 1º e 2º tesoureiros compete:

1. Substituir o tesoureiro geral em seus impedimentos temporários e permanentes;

2. Zelar, juntamente com o Tesoureiro Geral, pela arrecadação das rendas, inclusive superintender a cobrança de anuidades e taxas e dando-lhes a consequente quitação;

3. Manter atualizados os fichários de contribuições dos sócios, informando à Diretoria o que for conveniente, para efeito de cumprimento deste Estatuto.

Art. 39º - Ao diretor de Patrimônio compete:

1. Orientar e coordenar os setores de museu, biblioteca, publicações,

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

diapositivos, portal eletrônico na Internet e videoteca;

2. Zelar pelo perfeito estado e manutenção das máquinas, equipamentos e imóveis de propriedade da SPR.

3. Manter atualizado o Livro de Registro de todos os bens materiais da SPR, fazendo anualmente inventário dos mesmos.

Art. 39º-A – Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

1. Coordenar a Comissão de Admissão, Sindicância e Ética

Art. 39º-B – Ao Diretor Científico compete:

1. Planejar, juntamente com os demais Diretores, todos os eventos científicos promovidos pela Sociedade Paulista de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

2. Coordenar as reuniões cientifica com os departamentos e comissões;

3. será responsável entre o intercâmbio científico com o Colégio Brasileiro de Radiologia e suas Regionais

Art. 39º-C - Ao diretor de Assuntos Culturais compete:

1. Auxiliar o Diretor científico na programação cientifica dos eventos realizados pela entidade;

2. Promover concursos literários (monografias e outros trabalhos de interesse cultural), distribuindo prêmios patrocinados por empresas ou pessoas físicas.

Art. 39º-D – Compete ao Diretor de Tecnologias:

1. Planejar, coordenar e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, rede elétrica estabilizada, rede local com ou sem fio, infraestrutura computacional e

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

demais atividades de tecnologia da informação;

2. Promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação, estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação.

Art. 39º-E – Compete ao Diretor de Representação Institucional:

1 – Representar a Sociedade Paulista de Radiologia e Diagnóstico por Imagem em eventos científicos nacionais e internacionais;

1 – Planejar, juntamente com o Diretor Científico, a execução dos projetos científicos para parceria com as entidades internacionais, relatando-os à diretoria executiva;

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 40º - O Conselho Científico, órgão de assessoramento da Diretoria, será composto pelo Diretor Cientifico e por um representante de cada um dos Departamentos Científicos da SPR.

Parágrafo 1º - Os Departamentos Científicos são os seguintes:

1. Departamento do Clube Manoel de Abreu;

2. Departamento do Clube Roentgen;

3. Departamento de Diagnóstico por Imagem do Tórax;

4 Departamento de Diagnóstico por Imagem de Medicina Interna;

5. Departamento de Diagnóstico por Imagem do Sistema Musculoesquelético;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

6. Departamento de Diagnóstico por Imagem do Sistema Nervoso;

7. Departamento de Diagnóstico por Imagem da Cabeça e Pescoço;

8. Departamento de Diagnóstico por Imagem Vascular e Intervencionista;

9. Departamento de Diagnóstico por Imagem Pediátrica;

10. Departamento de Diagnóstico por Imagem Mamária;

11. Departamento de Diagnóstico por Imagem Cardiovascular;

12. Departamento de Medicina Nuclear;

13. Departamento de Radiologia Geral;

14. Departamento de Ultrassonografia;

15. Departamento de Ressonância Magnética;

16. Departamento de Densitometria Óssea;

17. Departamento de Imagem Molecular.

18. Departamento de Imagem Quantitativa.

19. Departamento de Tecnologias.

20. Departamento de Meios de Contraste Radiológicos

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

21. Departamento de Profissionalismo e Gestão.

Parágrafo 2º - São atribuições dos Departamentos Científicos:

1. Assessorar o Diretor Científico em todos os assuntos científicos e colaborar com a Comissão Científica da Jornada Paulista de Radiologia na escolha dos temas, Conferencistas e demais assuntos referentes à mesma;

2. Deliberar sobre questões pertinentes a sua especialidade, quando solicitado pela Diretoria;

3. Enviar, anualmente, à Diretoria os relatórios de suas atividades.

DAS COMISSÕES

Art. 41º - As Comissões, órgãos de assessoramento da Diretoria, serão Permanentes e Especiais.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

1. Comissão de Admissão, Sindicância e Ética;

2. Comissão de Estatutos, Regimentos e Regulamentos;

3. Comissão Científica e de Publicação;

4. Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento.

Parágrafo 2º - As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - O trabalho das Comissões será coordenado pela Diretoria.

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Parágrafo 4º - As Comissões Especiais serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas e completadas as finalidades a que se destinaram.

Parágrafo 5º - São atribuições das Comissões Permanentes:

1. Estudar as questões implícitas na sua denominação;

2.Enviar os relatórios de seus estudos e atividades à Diretoria, até 90 (noventa) dias antes da Assembléia Ordinária, a fim de serem apreciados pela Diretoria e Conselho Consultivo;

3.Eleger o presidente entre seus membros, ficando o mesmo responsável pelo bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo 6º - Todas as Comissões reunir-se-ão:

1.No máximo, dentro de 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Ordinária para eleger seus presidentes e planificar os trabalhos da próxima gestão;

2.As Comissões se reunirão para execução dos trabalhos de rotina, de acordo com normas traçadas pelo seu presidente, em consonância com os objetivos gerais do CBR e da SPR.

Art. 42º - A Comissão de Admissão, Sindicância e Ética terá como atribuições:

1.Investigar a conduta moral e profissional dos candidatos ao ingresso na SPR, com a finalidade de instruir processos em curso de acordo com exigências especificadas;

2.Realizar inquérito e opinar sobre os sócios da SPR passíveis de punição;

3.Estudar as questões referentes a aspectos jurídicos, de Ética Médica, defesa

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

dos interesses profissionais da classe e dos membros da SPR, sugerindo medidas sobre a matéria;

4.Sempre que houver necessidade de concurso de outros profissionais, solicitará à Diretoria recursos que possibilitem a contratação dos mesmos;

5.Opinar sobre admissão de membros.

Art. 43º - A Comissão de Estatutos, Regimentos e Regulamentos terá como atribuições:

1.Opinar sobre assuntos implicitamente contidos na sua denominação, encaminhados pela Diretoria e dentro do prazo estipulado por esta;

2.Os Estatutos, Regulamentos e Regimentos, aprovados pela Comissão, serão encaminhados pela Diretoria ao Conselho Consultivo. Os não aprovados serão arquivados pela Diretoria.

Art. 44º - A Comissão Científica e de Publicação terá como atribuições:

1.Assessorar o Diretor Científico em todos os assuntos científicos e colaborar com a organizadora das Jornadas na escolha dos temas, conferências e demais assuntos;

2.Assessorar os responsáveis pelas publicações oficiais da SPR, as quais reger-se-ão segundo regulamentos próprios.

Art. 45º – A Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento terá como atribuições:

1.Colaborar no ensino e no aperfeiçoamento da radiologia e diagnóstico por imagem.

2.Incentivar reuniões e cursos para radiologistas, clínicos, cirurgiões, especialistas e estudantes.

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 46º – As eleições processar-se-ão da seguinte forma:

1.As Assembléias Gerais Ordinárias serão as coordenadoras e responsáveis pelas eleições da Diretoria, de acordo com o artigo 26º, parágrafo 1º;

2.Na programação de cada Assembléia Geral serão reservadas data e hora para realização das eleições;

3.A eleição transcorrerá de acordo com o Regimento Eleitoral;

4.A apuração do resultado das eleições será de responsabilidade da direção da Assembleia;

5.A posse da nova diretoria dar-se-á na Jornada Paulista de Radiologia seguinte às eleições, quando se inicia sua gestão, com duração de 2 anos;

6. Não será permitida a reeleição do presidente.

7. O candidato ao cargo de tesoureiro geral terá obrigatoriamente que trabalhar ou residir na cidade de São Paulo, Capital.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 47º - A SPR editará os seguintes órgãos de publicação:

1.Jornal da Imagem, órgão informativo, com circulação periodica, que inserirá

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

matéria administrativa da SPR e noticiário geral de interesse da classe, inclusive científico, a critério da Diretoria e de seu redator responsável, de acordo com os regulamentos atinentes;

3.Portal Eletrônico na Internet, veículo informativo com acesso a todos os membros da SPR, contendo noticiário geral de interesse da classe, inclusive científico, fórum, links, classificados, etc.

Parágrafo 1º - A Comissão Editorial do Jornal da Imagem será indicada pela Diretoria e não obterá rendimentos em decorrência do exercício dessas funções.

Parágrafo 2º - As despesas com a administração, publicação e distribuição desses órgãos serão cobertas com a receita de assinaturas, publicidade ou outro tipo de cooperação econômico-financeira ou patrocínio comercial, podendo a Diretoria cobrir eventuais déficit.

Parágrafo 3º - Tais publicações serão editadas em número suficiente para serem distribuídas a todos os especialistas de São Paulo e do Brasil, além de entidades ligadas à especialidade.

Parágrafo 4º - Aos membros da SPR a distribuição será gratuita e aos demais especialistas poderá ser cobrada assinatura, de acordo com critério a ser estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 48º - A SPR promoverá uma reunião anual denominada "Jornada Paulista de Radiologia", de caráter científico-social.

Parágrafo 1º - Um Regimento próprio, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo, estabelecerá as normas de seu funcionamento.

Parágrafo 2º - O local da Jornada será designado pela Diretoria.

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Art. 49º - O nome "Jornada Paulista de Radiologia" será reservado, com exclusividade, para a reunião anual, de vulto, realizada pela SPR, e será antecedido do número de ordem, que será único e sequencial, grafado em algarismos arábicos.

Art. 50º - A SPR poderá patrocinar, promover, realizar ou cooperar com outros tipos de atividades científicas, tais como seminários, simpósios, mesas-redondas, painéis, cursos, etc.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 51º - O Patrimônio Social da SPR será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como por todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções e legados ou quaisquer outras, inclusive juros de ações e operações bancárias.

Art. 52º - Constitui-se a receita:

1. Da contribuição dos sócios;

2. Da renda de iniciativas previstas neste Estatuto;

3. Do produto dos cursos patrocinados;

4. Do saldo ou porcentagem verificados ao encerramento das contas da Jornada ou outra atividade promovida pela SPR ou da qual participe por convênio ou acordo;

5. De operações de crédito, juros de depósito bancário ou de aplicação de capital;

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

6.De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

7.Das rendas obtidas com o acesso ao Portal Eletrônico na Internet e das publicações eletrônicas interativas (site).

Art. 52ºA – Fica constituído o Fundo de Reserva para a JPR com o objetivo de garantir a realização do evento, mesmo sem a total ou parcial venda de estandes ou apoio de empresas, pelo valor a ser definido pela Diretoria da SPR, *"ad referendum"* de 2/3 dos votos do Conselho Consultivo da SPR.

Parágrafo 1º - O Fundo ficará depositado em conta especial bancária, em aplicação no mercado financeiro, garantindo a sua integralização e atualização monetária.

Parágrafo 2º - A movimentação do Fundo poderá ser feita, a critério da Diretoria, por motivo justificado e após deliberação favorável do Conselho Consultivo, de pelo menos 2/3 dos seus membros.

Art. 53º - Em caso de dissolução e liquidação da SPR, os bens da entidade serão destinados ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - A SPR, respeitada a sua subordinação ao CBR, poderá entrar em convênio com outras associações para executar programas comuns, bem como se filiar às associações similares, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 55º - Por intermédio do CBR, respeitando o Estatuto do mesmo, a SPR poderá encaminhar ou pleitear reivindicações da classe, de âmbito nacional, regional e sobretudo local.

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Parágrafo único - Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, a SPR poderá encaminhar a solução, dando ciência e solicitando a orientação do CBR.

Art. 56º - É vedado à SPR tomar parte em manifestações político-partidárias e executar medidas de discriminação religiosa, racial ou social.

Art. 57º - Os membros ocupantes dos cargos na Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), na Diretoria, no Conselho Consultivo, nos Departamentos Científicos e nas Comissões Permanentes Especiais ou Transitórias, não receberão qualquer remuneração no período de seus mandatos. Também não serão remunerados os palestrantes ou professores, monitores, coordenadores durante a realização de Jornadas, Rodadas, Encontros, Cursos, Conferências, Reuniões etc.

Parágrafo 1º - As despesas de representação, realizadas por membros ocupantes de cargos na Diretoria, no Conselho Consultivo, nos Departamentos Científicos e Comissões Permanentes Especiais e Transitórias, além dos palestrantes ou professores, monitores, coordenadores durante a realização de Jornadas, Rodadas, Encontros, Cursos, Conferências, Reuniões etc. serão normatizadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo 2º - É vedada remuneração aos associados, sob qualquer título.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57º-A – Os membros com idade de 60 ou mais anos na data da aprovação deste estatuto, terão seus direitos preservados conforme estatuto anterior que estabelecia a idade de 65 anos para isenção das contribuições financeiras.

Art. 57º-B – Fica alterada a data da realização da AGO para tratar das Eleições da diretoria executiva para 19 de junho/2021, durante a realização do Clube Manoel de Abreu de São José do Rio Preto, às 15h30 em primeira chamada e 16h em segunda chamada;

Art. 57-C – Fica prorrogado o mandato da atual diretoria de 06/05/2021 para 24 de setembro de 2021, alterando transitoriamente o mandato de 2 (dois) anos previsto no artigo 31º e artigo 1º do Regimento Eleitoral. Para o mandato da gestão da diretoria 2023/2025 o prazo voltará a ser de 2 (dois) anos.

mb ch JLF

Número de transação do Adobe Sign: CBJCHBCAABAABZUfLxjWsdtjcxrAn2fKV8rHhaL8W2j8

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Ar. 57-D – A posse da diretoria eleita em junho/2021 será dada na 51ª Jornada Paulista de Radiologia em 24 de setembro/2021 às 17h45m, no Transamérica Expo Center.

Art. 58º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, nos casos cabíveis, ad referendum do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral.

Art. 59º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

Carlos Homsi (ch)
Assinado eletronicamente às 2021-03-13 09:26PM GMT-3
carloshomsi@spr.org.br

MAURO JOSÉ BRANDÃO DA COSTA (mb)
Assinado eletronicamente às 2021-03-13 05:11AM GMT-3
maurobrandao@spr.org.br

Carlos Homsi
Carlos Homsi (13 de March de 2021 22:26 GMT-3)

MAURO JOSÉ BRANDÃO DA COSTA (13 de March de 2021 06:11 GMT-3)

Dr. Carlos Homsi
Presidente do Conselho

Dr. Mauro J. Brandão da Costa
Presidente Diretoria

Jorge Luiz FaNaN (JLF)
Assinado eletronicamente às 2021-03-15 06:12AM ADT
jorgefanan@gmail.com

Jorge Luiz FaNaN
Jorge Luiz FaNaN (15 de March de 2021 06:12 ADT)

Dr. Jorge Luiz Fanan
OAB/SP 136.892

Registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital sob nº